



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 603, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoria: Poder Executivo

Autoriza o pagamento de Abono-FUNDEB salarial aos Profissionais da Educação do município de Cuitégi/PB, nos termos das Leis 14.113/2020 e 14.276/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI**, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, lotados na folha do FUNDEB 70%, em caráter excepcional, e em efetivo exercício no ano de 2021, o abono denominado ABONO-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, observado o disposto no inciso XII do artigo 115 da Constituição do Estado, conforme autorizado pelo §2º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e demais alterações previstas pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

§1º – O valor destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB, com o objetivo de atingir os percentuais estabelecidos pela legislação federal, será oriundo dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB, relativos ao exercício de 2021, e será pago da seguinte forma:

I – no mínimo um valor da remuneração para os profissionais do Magistério;

II – no máximo um valor da remuneração para os demais profissionais.

§2º - Para efeito de cálculo será utilizado como referência a remuneração percebida por profissional no mês de dezembro do exercício de 2021.

Art. 2º - Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta Lei os profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO**

docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Parágrafo único – Não fazem “jus” ao abono:

I – os estagiários da rede oficial de ensino;

II – os servidores da educação básica que estejam à disposição de outro órgão, municipal, estadual ou federal;

III – os servidores da educação básica que não estejam autorizados pela Lei Federal nº 14.276;

IV – os servidores que estejam afastados por qualquer motivo das suas atividades vinculadas a rede municipal de ensino em período superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele incidirão os descontos previdenciários e de imposto de renda de pessoa física.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, aos 30 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

GERALDO ALVES SERAFIM

Prefeito